LEI COMPLEMENTAR Nº 149/2017

"Dispõe sobre a criação do Cargo de Provimento Efetivo de Advogado do Instituto de Previdência do Município de Turiuba e dá outras providências".

RUBENS FERNANDO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Turiuba/SP, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Turiuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica criado o Cargo de Provimento Efetivo de Advogado do Instituto de Previdência do Município de Turiuba, selecionado mediante concurso público, nos termos da legislação em vigor, de nível Superior, com graduação em Direito e com Registro Ativo na Ordem dos Advogados do Brasil.

Artigo 2º - O Cargo de Provimento Efetivo de Advogado do Instituto de Previdência do Município de Turiuba será preenchido com a quantidade de 01 (uma) vaga, Carga Horária Semanal de 04 (quatro) horas e Referência 10 (dez) Padrão inicial "A" da Escala de Vencimentos e Salários, no valor de R$ 1.270,32 para o ano de 2017.

Artigo 3º - A jornada de trabalho do Advogado do Instituto de Previdência do Município de Turiuba será de 04 (quatro) horas semanais, sendo os horários fixados mediante Resolução expedida pelo Presidente da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência do Município.

Artigo 4º - O Cargo de Advogado do Instituto de Previdência do Município de Turiuba terá o mesmo Regime Jurídico, o mesmo Sistema Previdenciário e a mesma Escala de Vencimentos e Salários para a fixação da referência, para as promoções verticais (padrão) e para os reajustamentos da Prefeitura Municipal de Turiuba.

Artigo 5º - A referência e a carga horária do Cargo de Advogado do Instituto de Previdência (Ref. 10 CHS 04hrs) é proporcional à referência e a carga horária do Cargo de Advogado da Prefeitura Municipal (Ref. 36 CHS 15hrs).

Artigo 6º - Fica constituído através desta Lei o Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência do Município de Turiuba, a saber:

Cargo de Provimento Efetivo				
Quantidade	**Denominação**	**Referência/ Padrão**	**Carga Horária Semanal**	**Valor da Remuneração Inicial**
01	Advogado	10 "A"	04 Horas	R$ 1.270,32

Artigo 7º - As Atribuições do Cargo de Provimento efetivo de Advogado do Instituto de Previdência são os especificados abaixo:

Defender e representar o Instituto de Previdência judicial e extrajudicial até decisão final com trânsito em julgado dos procedimentos instaurados; acompanhar as publicações no diário oficial, com atenção especial aos prazos, recursos, e outros; elaborar pareceres e cálculo de procedimentos administrativos objetivando os pedidos de aposentadoria e outros benefícios, por parte dos segurados, bem como aos requerimentos internos e externos; elaborar parecer nos processos licitatórios; elaborar e examinar instrumentos jurídicos de contratos e outros ajustes administrativos e de pessoal em que a Autarquia for parte; prestar orientação jurídico-normativa e realizar atendimento ao Presidente da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e Fiscal; participar de reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos, sempre que for solicitado; defesa dos interesses junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativamente às contas anuais, bem como dos processos apartados que forem originários destas contas, até decisão final com trânsito em julgado dos procedimentos instaurados assim como elaborar as justificativas dos apontamentos das fiscalizações anuais do Tribunal de Contas; prestar completa assessoria a todos os Setores administrativos da Autarquia, com relação às possíveis atualizações da legislação municipal, à vista de novos ditames oriundos de órgãos superiores, notadamente do Ministério da Previdência Social; dar atendimento ao Comitê de Investimentos toda vez que for solicitado; participar da elaboração e organização das eleições bianuais para escolha da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e Fiscal, e, todas as demais atividades de competência do cargo.

Artigo 8º - Os encargos decorrentes da execução desta lei onerarão dotações próprias do orçamento vigente e dos futuros do Instituto de Previdência do Município de Turiuba.

Artigo 9º - A estimativa do impacto orçamentário financeiro das despesas no exercício guarda consonância com os limites legais.

Artigo 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turiúba/SP, 24 de Novembro de 2017.

RUBENS FERNANDO DE SOUZA
Prefeitura Municipal de Turiuba

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada e arquivada nesta Secretaria na data supra e encaminhada cópia ao Cartório Local.

ANTONIO ATAYDES SANTIAGO
Secretário Municipal